



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2022

OBJETO: Constitui objeto desta Licitação, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza urbana com fornecimento de insumos, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Ibitiara, Estado da Bahia, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

A V I S O

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao Termo de Referência, objetivando uma perfeita participação no certame



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

1.0 - O MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Ibitiara**, através do **PREGOEIRO**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 002/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimento licitatório, na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, a Lei Complementar 123, de 14.12.06, Lei Complementar 147, de 07.08.14, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e demais legislações pertinentes.

1.1 - A sessão pública para recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação pelo pregoeiro ocorrerá **no dia 11 de MARÇO de 2022, às 09h00min**, no setor de licitação localizado na sede da Prefeitura Municipal de Ibitiara, situada na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, CEP 46700-000- Ibitiara, Bahia.

1.2 - O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL de IBITIARA-BA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, ou através do site <http://pmibitiara.dofem.com.br/>. Outras informações sobre a licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos mesmos locais e horários, fones (75) 3647-251.

2.0 – DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto desta Licitação, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana com fornecimento de insumos, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Ibitiara, Estado da Bahia, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, condições descritas neste Edital e demais Anexos.

3.0 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, pelas normas gerais da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

3.2 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



3.3 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento de Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar de certame.

4.0 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e que tenham especificado como objetivo social, expresso no Estatuto ou no Contrato Social, a execução de atividades pertinentes que sejam compatíveis com o objeto deste Edital.

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

4.2.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.2.2 Pessoas Físicas, em razão do impacto da contratação nos limites de despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº. 101/00;

4.2.3 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.4 Empresas impedidas de licitar ou contratar, na forma do (art. 7º da Lei nº 10.520/02), ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

4.2.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.6 Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.7 Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

4.2.8 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

4.2.9 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

4.2.10 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



4.2.11 Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou, ainda, as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual n.º 9.433/05, bem como da Lei Federal 8.666/93.

4.3. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, bem como da Lei Estadual n.º 9.433/05.

4.4. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.6 Tratamento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.6.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 123/06, notadamente os seus art. 42 a 49.

4.6.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/06.

4.6.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

4.6.4. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser anexada ao sistema até a data e horário marcados para abertura das propostas.

4.6.5. A não apresentação da declaração de ME/EPP importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar n.º 123/06.

4.6.6. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, pessoalmente ou por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

5.2 - Em sendo a empresa participante Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá comprovar sua condição, mediante apresentação de Certidão Simplificada de Enquadramento pela Junta Comercial competente para que se cumpra o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de decair o direito, devendo ser apresentada fora dos envelopes, no ato da entrega dos envelopes. Será considerada válida a certidão que tenha sido emitida a menos de **60 (sessenta)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação e também a apresentação da Declaração assinada pelo contador quanto ao enquadramento do fornecedor nas disposições dos artigos 42 a 45 da LC Federal n.º 123/2006, com firma reconhecida, podendo fazer uso do modelo proposto **Anexo VII**.

5.3 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de Fé Pública do representante:

5.3.1 - Tratando-se de representante legal do Licitante – estatuto social, contrato social e suas alterações ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na **Junta Comercial**, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.3.2 - Tratando-se de procurador do licitante - instrumento de procuração público ou particular, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.4 - Declaração assinada pelo sócio administrador da licitante, devidamente identificado, com data recente, com firma reconhecida que não está declarada inidônea ou suspensa, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei 8.666/93, e que não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

5.4.1 – Comprovante de cadastramento e situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5 – É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante, que deverá estar presente na sessão pública.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



5.6. Se, após o credenciamento, o representante da Licitante se ausentar da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária à participação do mesmo e este

estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

5.7. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação: Empresas (ME/EPP) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

5.7.1 Comprovante de opção pelo Simples através do documento emitido pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante, ou, ainda, Declaração de Enquadramento firmada pelo contador da empresa, acompanhado, neste caso, da certidão de regularidade junto ao CRC;

5.8.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

5.9. A falta da apresentação de qualquer dos documentos que prove a condição de enquadramento nos termos da Lei 123/2006 no ato do credenciamento, **fora dos envelopes**, juntamente com a declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, não obrigará ao tratamento privilegiado determinado na Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

5.10 - Serão desconsiderados os documentos de credenciamento, Declaração de Habilitação e Comprovação do Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, insertos no envelope "PROPOSTA" ou "DOCUMENTAÇÃO".

6.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 – Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, prevista neste edital, Anexo IV, e os envelopes das propostas de preços e documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

6.2 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação Anexo IV deste Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes 01 e 02.

6.3 - **Caso a licitante apresentar essa declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação Anexo IV e tiver com a habilitação irregular e não podendo sanar durante a sessão deverá ser aplicado processo administrativo com a aplicação das penalidades.**

6.4 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, além do nome da proponente e do n.º do CNPJ, os seguintes dizeres:

ENV. Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana com fornecimento de insumos, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Ibitiara, Estado da Bahia na modalidade, Pregão Presencial, de acordo com as especificações e quantidades estimadas, constantes do ANEXO I.

(Razão Social da empresa licitante)
(CNPJ)
(Endereço, telefone, e-mail da empresa licitante)

ENV. Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana com fornecimento de insumos, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Ibitiara, Estado da Bahia na modalidade, Pregão Presencial, de acordo com as especificações e quantidades estimadas, constantes do ANEXO I

(Razão Social da empresa licitante)
(CNPJ)
(Endereço, telefone, e-mail da empresa licitante)

6.5 - A proposta deverá estar em original, confeccionada sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, numerada, datada e assinada, pelo representante legal da licitante ou pelo seu procurador, sendo necessária, nesta última hipótese, a apresentação da procuração que contemple expressamente este poder.

6.6 - Sob pena de inabilitação os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



7.0 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1 - A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

7.1.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS, apresentada no Envelope nº 01 será apresentada em uma via, na língua portuguesa, digitada e impressa de forma clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, numerada, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante na última página e rubricada nas demais, ou pelo seu procurador, sendo necessária, nesta última hipótese, a apresentação da procuração que contemple expressamente este poder devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência - **Anexo I**, devendo observar e conter:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação. A descrição das características especificadas para os serviços deverá obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme Anexos I e V do Edital;
- d) Preço unitário (por unidade) e total em real, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em **algarismos arábicos**, prevalecendo, em casos de divergência, o serviço do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade licitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos do frete, instalação (quando houver), mão-de-obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir nos serviços objeto deste certame, abrangendo, assim, todos os custos com os equipamentos e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato;
- e) Validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
- f) Valor global da proposta;
- g) Deve informar o prazo de início de execução dos serviços ofertados, que será de até no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de início da execução, emitido pela Prefeitura Municipal de Ibitiara, conforme Edital;
- h) Declaração do licitante de que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
- i) Declaração de aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



e controle a serem adotados pelo contratante.

7.1.2 - Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta, ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

7.1.3 - A cotação de preços deverá corresponder aos praticados pela empresa para o pagamento a prazo a partir da realização da licitação, englobando todas as despesas para prestação dos serviços.

7.1.4 - O preço proposto abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos e quaisquer outras despesas extras e necessárias não especificadas neste edital mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação, bem como por indenizações de qualquer natureza, na forma da Lei.

7.1.5 - Comprovação de capital mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido mínimo no valor equivalente a 10% do valor apresentado na proposta da licitante, através de Certidão de breve relatório expedida pela Junta Comercial ou instrumento de alteração contratual devidamente registrado no órgão competente e reconhecido firma.

7.2 - Além das planilhas constantes do Anexo I deste Edital, deverá acompanhar a proposta, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS OFERTADOS, onde obrigatoriamente deverão ser descritos e calculados sem omissões, todos os custos relativos à formação do preço ofertado pelo licitante, de acordo ao que foi formulada na proposta comercial.

7.2.1 Não serão admitidos Planilha de Composição dos Preços ofertados com valores incompatíveis com os preços dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, benefícios e despesas indiretas, coerente com a execução do objeto;

7.3 - Cotação de todos os itens que compõem o objeto da presente licitação, ou do(s) item(s), sob pena de desclassificação integral da proposta.

7.4 - A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso estas informações venham a induzir a Comissão em erro de julgamento.

7.5 - Na formulação da proposta, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo (número) e se tiver o expresso por extenso, será levado em conta este último e caso ocorrendo divergência entre o unitário e o total será considerado o total.

7.6 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

7.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou que consignarem valor unitário ou global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, art.48 da lei 8.666/93.

7.8 - A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

7.9 – As propostas de Preços devem ser apresentadas e acompanhadas da Declaração de Conhecimento e Aceitação das Condições do Edital. Modelo Anexo IV.

7.10 - Declaração do licitante de que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

8.0 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - No envelope nr. 02 “HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme determina o art. 32 da Lei 8.666/93, encadernados e com suas folhas numeradas sequencialmente, identificando-se cada item da habilitação de modo a facilitar sua análise, relativos a:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 - Cédula de identidade do(s) responsável(is) legal(s) da empresa;

8.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual e suas alterações se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

8.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus atuais administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

8.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas (ATA) de eleição da atual diretoria;

8.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ); e no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal.

8.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212/1991.

8.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda do Estado, onde for sediada a empresa;

8.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

8.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

8.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.3.7 Alvará de localização de funcionamento expedido pelo setor tributário municipal de origem da empresa, para o exercício vigente.

8.3.10. Certidão Negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo TCU (Tribunal de Contas da União) da empresa licitante e dos sócios, que pode ser obtida através do seguinte endereço eletrônico: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:31974363337878:::P3_TIPO_REL_ACAO:INIDONEO

8.3.11. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992;

8.3.12. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade Administrativa, emitida através do Portal do Conselho Nacional de Justiça. (Empresa e sócios);

8.4. Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e Decreto Federal 8.538/2015.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



8.4.1 Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será **assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com Efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e Decreto Federal 8.538/2015.

8.5 - Declaração de que a Proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei n. 9.854/99 e no Decreto n. 4.358/2002, podendo utilizar-se do modelo constante no **Anexo V** do Edital.

9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Certidão de registro e quitação em plena validade da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA no Estado de sua sede, bem como do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa;

9.2 Comprovação da **Empresa Licitante** possuir **em seu quadro**, na data do recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial **Profissional de Nível Superior (Engenheiro Civil, Sanitarista ou Ambiental)**, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil ou outro documento equivalente;

9.3 Certidão de Registro e Regularidade em plena válida da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA);

9.4 A licitante com sede em outro estado da federação deverá apresentar registro secundário no CRA-BA;

9.5 Certidão de regularidade profissional em plena validade do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da sede da licitante;

9.6 Certificado de Responsabilidade Técnica em plena validade junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da sede da licitante;

9.7 Comprovação da **Empresa Licitante** possuir **em seu quadro**, na data do recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial, **Profissional de Nível Superior (Administrador)**, mediante apresentação de documento comprobatório do vínculo trabalhista, ou ato societário, caso seja sócio da empresa.

9.8 A comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos se dará por meio de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço com firma reconhecida das partes;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



9.9 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de 01(um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.10 Certidão Negativa de Débitos para com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

9.11 Certificado ou Registro da Empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais CTF/APP (IBAMA) e também o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais, (CEAPD) emitido pelo INEMA;

9.12 PPRA- programa de prevenção de riscos ambientais, assinado por um profissional do quadro da empresa, engenheiro, técnico de segurança do trabalho ou administrador, com firma reconhecida;

9.13 LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, assinado por um profissional do quadro da empresa, engenheiro, técnico de segurança do trabalho ou administrador, com firma reconhecida;

9.14 PEA – Plano de Emergência Ambiental assinado por um profissional do quadro da empresa, engenheiro, técnico de segurança do trabalho ou administrador, com firma reconhecida;

9.15 Apresentar a METODOLOGIA proposta para os serviços de limpeza pública, assinado por um profissional do quadro da empresa, engenheiro, técnico de segurança do trabalho ou administrador, com firma reconhecida;

9.16 Apresentar o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, emitido por profissional médico, com firma reconhecida;

9.17 Serão aceitos atestados compatíveis e pertinentes àquelas especificadas no objeto deste Edital, em um ou mais contratos, conforme dispõe o § 3º do Art. 30 da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores.

9.18 A empresa proponente deverá apresentar declaração se obrigando a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1 Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido, através da Certidão da Junta Comercial ou prova em Balanço Patrimonial do último exercício, na forma da lei, do **patrimônio líquido** igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada;

10.2 Certidão negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;

10.3 Certidão de Insolvência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



10.4 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mediante publicação no Diário Oficial ou em jornal, ou por registro de autenticação de cópia do original do Livro Diário (inclusive Termo de Abertura e de Encerramento), registrado na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente, da sede domicílio do licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação ocorrida no período, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

10.4.1 Declaração que comprove a boa situação financeira do licitante avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), devidamente assinados por Contador credenciado no Conselho Regional de Contabilidade (com firma reconhecida em cartório) e pelo titular da empresa ou seu representante legal, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

ILC superior a 1,00 a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ILG superior a 1,00 a ser obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

ISG superior a 1,00 a ser calculado pela seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ILG = Índice de Liquidez Geral

ISG = Índice de Solvência Geral

10.4.2 Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador, deverá ser anexada à documentação de Qualificação Econômico-Financeira, Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRP).

10.5 Certidão simplificada da JUCEB, com data não superior a 30 (trinta) dias;

10.6 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



abertura e encerramento.

10.7 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;
- b) Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c) Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.8 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

10.9 Comprovação de **patrimônio líquido** igual ou superior a 10% do valor da proposta, mediante apresentação de declaração firmada pelo contador do licitante, em papel timbrado da empresa, atestando que a informação foi extraída do balanço do último exercício social já exigível a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

11 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O Pregoeiro dará início à Sessão Pública, na data e horário previamente designados, emitindo breve explanação acerca do objetivo da realização do certame licitatório, iniciando o credenciamento dos interessados presentes.

11.2 - Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação** previstas neste edital, **Anexo III** e após esta fase os envelopes 01 - Proposta de Preços e o Envelope 02 - Habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

11.2.1 – Encerrada a fase de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

11.3 - Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes 01 e 02, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

11.5 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, sendo desclassificadas as propostas:

11.5.1 Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.

11.5.2 Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

11.6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário, que poderá ser grafado também por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



11.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes critérios:

11.7.1 Seleção da proposta de menor preço e, no caso de empate, das propostas de menores preços e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquele(s);

11.7.2. Em não havendo pelo menos 03 (três) na condição definida no subitem 11.7.1., serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

11.8. Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.9 - Colocação das propostas classificadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

11.10 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

11.10.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio, para ofertar lances, com a participação de todas as licitantes.

11.11 - Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

11.12 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

11.13 - Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a licitação.

11.14 - A abertura dos envelopes relativos propostas e aos documentos de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.

11.5 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas e habilitação, poderá sanar propostas e/ou dos documentos, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.16 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

11.17 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.18 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos invólucros "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

11.19 - Os invólucros não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

11.20 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e facultativamente pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão Presencial.

11.21 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os invólucros "Documentação" não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a Proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.22 - Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, desconsideradas as que não se enquadrarem nesta limitação.

11.23 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos X e XV, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.24 - No julgamento da licitação, atendidas as exigências deste Pregão Presencial, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar **O MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.25 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

11.26 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

11.27 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.28 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

11.28.1 - Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



11.29 - Para efeito do disposto no subitem 11.28, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.29.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 04 (quatro) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor.

11.29.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.28.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.29.3 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.30 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 11.29 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.31 - A condição prevista no subitem 16.26 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

11.32 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pleno às exigências editalícias das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

11.32.1 - Caso a vencedora seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de participante, a mesma não será inabilitada de imediato, nos termos do que preconiza a Lei Complementar nº. 123/06, a esta será concedida o prazo de dois dias úteis para regularização das pendências verificadas, sendo que, a ausência da regularização no prazo ora assinalado implicará na decadência do seu direito de ser contratada, devendo ser analisada à habilitação da segunda colocada.

11.33 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Licitante Vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

11.33.1 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e da sua respectiva habilitação, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto licitado, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

11.34 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e voluntariamente pelos Licitantes presentes.

12 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



12.1 - Serão desclassificadas as propostas:

12.1.1 - Que não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;

12.1.2 - Que apresentem vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes, de valor zero ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.3 - Que não estiverem assinadas pelos titulares das Licitantes, ou pelos seus representantes;

13.1.4 - Que forem apresentadas por grupos de firmas, de consórcios ou cooperativas, estas últimas lançando mão do privilégio fiscal a que tem direito;

12.1.5 - Forem apresentados por licitante suspensa pelo Município licitante ou declarada inidônea para licitar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

12.1.6 - Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.1.7 - Que apresentem preços excessivos, assim considerados os que estiverem acima do valor estimado para a licitação, constante do orçamento que integra o Processo Administrativo;

12.2 - A inexequibilidade ou excessividade dos preços serão objeto de análise após a fase de lances e negociação, como critério de aceitabilidade das propostas finais.

12.3 - No caso de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro convocará as Licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

13 - DA PROPOSTA VENCEDORA / PROPOSTA FINAL / PROPOSTA REFORMULADA

13.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou negociação com o pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta deverá formular, de imediato, a respectiva Proposta de Preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, recomposta em função do valor

vencedor e negociações, devendo ser enviada após solicitação do pregoeiro, sob pena de decair do direito do licitante de ser declarado vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. A proposta deve ser reformulada contendo as informações e dados da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, conforme especificações do Anexo I, e com observância as seguintes disposições:

13.3 A critério do Pregoeiro, poderá ser exigida composição de custos para aceitação da proposta realinhada, após a fase de lances.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- a) A planilha de formação de preços, onde obrigatoriamente deverão ser descritos e calculados sem omissões, todos os custos relativos a formação do preço ofertado pelo licitante, conforme planilha a ser disponibilizada pelo pregoeiro após a disputa.
- b) As taxas deverão obedecer os valores de mercado.
- c) A Planilha de composição de custos é parte integrante da Proposta de Preços, sendo critério de aceitabilidade para a proposta de preços, se exigida pelo pregoeiro. Desse modo, o licitante deverá cotar os custos constantes do modelo, de acordo com o que esteja descrito no referido item da Planilha. A omissão do cálculo de qualquer dos itens, ou a incorreção nos valores ou nos cálculos apresentados serão consideradas obtenção de vantagem indevida pelo proponente, logo a proposta estará desclassificada.
- d) Os tributos e os encargos sociais deverão ser cotados de acordo com a natureza tributária do licitante.

13.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços/materiais que não correspondam às especificações contidas na planilha do ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

13.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto licitado.

I – Caso a proposta apresente mais de dois algarismos (centavos) serão considerados, tão somente, os dois primeiros.

II - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão esses últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

b) Inclusão de todas as despesas que influam no valor final, tais como: despesas com custo, fretes, seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais (ICMS e outros), e para-fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

c) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

d) Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

f) Cotação de todos os itens que compõem o objeto da presente licitação, ou do(s) lote(s), sob pena de desclassificação integral da proposta.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



g) Declaração do licitante de que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

h) Declaração formal de que a empresa encontra-se habilitada para participar do certame.

13.6. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, e que sua correção não acarrete majoração no preço ofertado.

14 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 - Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro.

14.2 - Manifestada a intenção de recorrer será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

14.3 - A falta de manifestação imediata e motivada das Licitantes importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto à Licitante Vencedora.

14.4 - O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

14.5 - Os recursos e impugnações interpostos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

14.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da Licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

14.8 - Será franqueada às Licitantes, sempre que esta for solicitada, vistas dos autos do processo no Setor de Licitação, situado no endereço do preâmbulo, nos dias úteis no horário de expediente oficial.

14.9 - A autoridade superior do órgão promotor do Pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o recurso.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



15 - ADJUDICAÇÃO:

15.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

15.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

16 - HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

16.1.1 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16.2 - A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

17 - DA ASSINATURA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

17.1 - A Adjudicatária será convocada a assinar o Contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º10.520/02 e n.º8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, devendo comparecer ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Ibitiara situada na Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, CEP 46700-000, na cidade de Ibitiara.

17.2 - Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes expressos.

17.3 - A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital

17.4 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo estipulado no subitem 17.1, não assinar a Contrato é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

17.4 - O Contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante deste Edital e será emitido para o CNPJ informado na proposta de preços.

17.5 - A prestadora dos serviços obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.6 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

17.7 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

17.8 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

17.9 - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, mensalmente, para a Prefeitura Municipal de Ibitiara - BA que fornece o objeto licitado, discriminando os serviços, quantitativo utilizado e o respectivo custo ao órgão, para efeitos de prestação de contas.

a) - Se por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b) - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 01 (um) dia útil, comprovar a sua situação de regularidade, tratada no Item VI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência sob pena de a contratação não se realizar.

17.10 – A duração do contrato terá será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.11 – O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

I - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei Federal n.º 9.648, de 1998)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



18 - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

18.1 – Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2 – O reajuste contratual será devido anualmente, sendo que o índice de correção a ser adotado será o IGPM.

19 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

19.1 - Ocorrendo interesse por parte da Administração Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

19.1.1 - revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade esta licitação, ou;

19.1.2 - adiada a abertura desta licitação, ou;

19.1.3 - alterado este instrumento convocatório, com fixação de novo prazo.

19.2 - No caso de revogação ou anulação após a celebração do contrato e a expedição da ordem de serviço competente o município se compromete a indenizar a Contratada pelos fornecimentos executados até a data em que for declarada a decisão de nulidade ou revogação.

19.3. Em qualquer dos casos que implique em desfazimento do processo licitatório será assegurado o contraditório e ampla defesa.

20- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 - Os pagamentos devidos à **Contratada**, correspondentes a prestação dos serviços, serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

20.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

20.3 - O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

20.4 - O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, obrigações sociais, fiscais e tributárias, transporte e demais encargos decorrentes da execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

Proj. Ativ.: 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

Proj. Ativ.: 2.007 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

Proj. Ativ.: 2.010 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

22 - FORMA DE EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS /FATURAS

22.1 - As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias e em nome da Prefeitura Municipal de Ibitiara- BA.

23 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1 – A prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, e nas demais disposições constantes do Contrato **Anexo V** deste Edital.

23.2 - Competirá ao Secretário Municipal o Sr. Rogerio Santos da Silva proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

23.3 - O recebimento será efetuado através de requisição ou autorização dos setores responsáveis ou pela autoridade superior que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital e das amostras apresentadas anteriormente.

23.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à responsabilidade na execução do Contrato por parte da empresa.

24 – DAS PENALIDADES

24.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 9.784/99:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



24.1.1 - Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

24.1.2 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais n.º8.666/93 e n.º 10.520/02, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

24.1.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

24.1.3.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

24.1.3.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

24.1.3.3 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

24.1.3.4 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

24.1.3.5 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

24.1.5 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

25 - RESCISÃO

25.1 - A rescisão poderá ser:

25.1.2 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejando a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, sendo os



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



motivos àqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º8.666/93, e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

25.1.3 - Determinada por ato unilateral e escrita do Município nos casos enumerados deste edital, acarretando as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo das sanções cabíveis retro mencionadas.

25.1.4 - Judicial, nos termos da Legislação;

25.1.5 - Amigável, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para o Município de Ibitiara- BA;

25.2 - Poderá ainda o Município de Ibitiara - BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que a contratada não tenha dado causa e aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

25.3 - Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberão recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

25.4 - Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei Federal n.º8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2 - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.3 - O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.4 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

26.5 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca da Cidade de Seabra, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



privilegiado que seja.

26.6 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

26.7 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

26.8 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

26.9 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

26.10 - O Contrato desta Licitação será em sua totalidade publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

26.11 - Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

26.12 - Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial eletrônico do Município.

26.13 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal, situada na Rua Joao Pessoa, nº 08, Bairro Centro, CEP 46700-000, na cidade de Ibitiara - BA.

26.14 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, até o horário de expediente.

26.15 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

26.16 - Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

26.17 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo Proposta de Preços;

Anexo III– Modelo de Procuração – Credencial;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento ao Atendimento às Exigências de Habilitação;

Anexo V– Modelo de Declaração do Menor;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Modelo Declaração de enquadramento como Micro ou empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo IX - Declaração de Fidelidade e Legitimidade das Informações e dos Documentos Apresentados.

Anexo X - Declaração de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



Ibitiara - Bahia, 23 de Fevereiro de 2022

Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2022

TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO (Artigo 14 da Lei 8.666/93)

1 - INTRODUÇÃO:

1.1 - O presente termo de referência objetiva a instrução de Edital de licitação destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana com fornecimento de insumos, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Ibitiara, Estado da Bahia, conforme as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. Tais serviços têm o objetivo de manter a cidade agradável, valorizando assim os aspectos ambientais do município, evitando que os municípios corram risco à saúde pela exposição direta com contaminantes provenientes da decomposição do lixo acumulados nos logradouros públicos e domicílios. Deve se considerar ainda, o risco de proliferação de pragas urbanas que se alimentam dos resíduos sólidos, bem com

1.3. Manter cidade limpa, primando pela melhoria da qualidade de vida da população. Manutenção dos serviços públicos de saneamento básico os quais são fundamentais à promoção da saúde pública e proteção ambiental.

2 – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza urbana com fornecimento de insumos, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Ibitiara, Estado da Bahia.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei Federal 11.445/2007 reconhece que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é um dos componentes do saneamento básico e por essa razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e a proteção ao meio ambiente.

3.2. A contratação em tela justifica-se em razão da grande demanda de serviços acessórios. Tendo em vista que a reduzida força de trabalho da Prefeitura Municipal de Ibitiara - BA se concentra na execução das rotinas administrativas exclusivas de empregados públicos e no desempenho das atividades finalísticas, é visível a carência de profissionais capazes de executar atividades de limpeza pública urbana, como as delineadas no objeto licitado.

3.3. Embora a limpeza pública seja serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal, a Prefeitura Municipal de Ibitiara - BA não possui



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



estrutura e quadro profissional próprio para prestar os serviços de limpeza pública de forma diligente e adequada.

4. DADOS QUANTITATIVOS FÍSICOS ESTIMADOS

4.1 - As quantidades são estimadas em razão de possível necessidade do Município, podendo não ser contratadas/solicitadas em sua totalidade, conforme constantes da planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde Mensal	Período	Qtde Anual
01	Varição manual de resíduo sólidos urbanos (lixo e resíduos domiciliares) de vias, praças, avenidas, ruas, logradouros públicos e feiras livres, na sede e zona rural do município.	M2	460.000	12	5.520.000
02	Capina e roçagem manual de vias públicas, pintura de meio-fio e serviços congêneres, estando incluso todo material necessário para a perfeita execução dos serviços.	H/h	4.200	12	50.400
03	Roçagem mecanizada de áreas com utilização de roçadeira costal	H/h	630	12	7.560,00
04	Poda de árvores em praças, jardins ruas e avenidas.	H/h	840	12	10.080
05	Retirada de terra de pistas de rolamento.	H/h	380	12	4.560

4.2 - Além das planilhas constantes deste Anexo I, deverá acompanhar a proposta, sob pena de desclassificação, a planilha de formação de preços, onde obrigatoriamente deverão ser descritos e calculados sem omissões, todos os custos relativos à formação do preço ofertado pelo licitante, de acordo ao que foi formulada na proposta comercial.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Os serviços, objeto deste certame refere-se somente e exclusivamente ao fornecimento de mão de obra. Os salários correspondentes às categorias acima são aqueles praticados no mercado de trabalho, vigente na data da confecção deste edital.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



5. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS NA ZONA URBANA E ZONA RURAL:

5.1. Varrição manual de vias urbanas pavimentadas e logradouros públicos consiste na atividade manual de varrição, acondicionamento e remoção de resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, compreendendo o passeio, a sarjeta e canteiros centrais pavimentados

5.2. A varrição se desenvolve ao longo das duas sarjetas das vias e logradouros e em seu entorno, fazendo-se pequenos monturos do material arrastado pelo vassourão, que serão acondicionados em sacos plásticos de 200 litros na cor preta e contêiner de 120 L, de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), executada individualmente por agentes de limpeza.

5.3. Os serviços de varrição deverão ser executados dos dois lados das vias e logradouros públicos;

5.4. Para a composição dos serviços da varrição manual, deverá ser levado em conta que este serviço deverá ser executado por Agentes de Limpeza (varredores) individualmente, munidos de todo material necessário à boa execução dos trabalhos;

5.5. Todos os resíduos recolhidos na varrição, serão acondicionados em sacos plásticos e em casos muito especiais, serão usados contenedores para este fim.

6. CAPINAÇÃO, ROÇAGEM MANUAL E PINTURA DE MEIO FIO:

6.1. Capina e roçagem manual, é a atividade que se constitui na remoção manual total ou parcial de ervas daninhas e vegetação indesejáveis nas áreas verdes, resultando em um aspecto regular e uniforme da vegetação.

6.2. Os serviços de capina e roçagem manual compreenderão uma manutenção periódica nos locais definidos pela fiscalização, e sua execução deverá incluir recolhimento, remoção e descarte dos resíduos de vegetação em locais definidos pela fiscalização.

6.3. Definem-se como serviços de capina manual a operação manual do corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc.) em vias e logradouros públicos, na varrição dos locais capinados, aglutinação e remoção dos resíduos para o destino final.

6.4. Serviços de Capinação, Roçagem, Corte de Grama e Outros Correlatos: Estes serviços objetivam evitar o exagerado crescimento do mato e da grama nas áreas verdes, visando embelezar a cidade e evitar a formação de materiais que além de prejudicar a visibilidade dos transeuntes, permitam a proliferação de animais nocivos à saúde humana ou sirvam de esconderijo para delinquentes, dentre outros inconvenientes. As equipes serão municiadas com máquinas de cortar grama, facões, foices, enxadas, ancinhos, gadanhos, garfos e carros de mão do tipo utilizado na construção civil.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



6.5. Definem-se como serviços de caiação/pintura de meios-fios das vias públicas, a limpeza e pintura dos meios fios com utilização de solução de cal hidratada e fixador;

6.5.1 Os serviços serão executados utilizando emulsão de cal hidratada na proporção de 1:5 e demais componentes. Os serviços serão executados no município de Ibitiara-BA, devendo ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com ordens de serviços específicas emitidas pela adjudicante. Os serviços de pintura serão realizados após a execução dos serviços de capina, raspagem e varrição dos locais. A execução será periódica, assim como a sua manutenção, obedecendo a um roteiro preestabelecido pela adjudicante;

6.5.2. A adjudicatária deverá fornecer todo e qualquer ferramenta e materiais necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos. Os serviços serão executados de acordo com ordens de serviços específicas emitidas pela fiscalização. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários a execução dos serviços.

7. ROÇAGEM MECANIZADA

7.1. Os serviços de roçada mecanizada serão executados nas praças, ruas pavimentadas ou não e também em estradas vicinais, deverão ser executados com roçadeiras laterais ou costais, conforme critério da empresa contratada.

7.2. O pessoal deverá executar os serviços devidamente equipados com equipamentos de proteção individual e deverá ser utilizado telas de proteção durante a execução dos serviços evitando eventuais danos físicos aos transeuntes e veículos de terceiros, caso haja algum dano físico ou material, esse será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

8. PODA DE ARVORES:

8.1. Conjunto de atividades técnicas que visam a adequação da arborização urbana aos equipamentos públicos, desobstrução da passagem de pedestres e veículos

8.2 Consiste basicamente na retirada de galhos ou raízes de exemplares arbóreos. Desta forma a poda possui várias funções, destacando a eliminação de galhos secos por ineficiência ou processo natural do vegetal.

8.3. Também, subentendida como poda de formação de copa: onde serão realizados os serviços de formação da arquitetura da copa, retirada de ramos mortos, realização de poda profilática (eliminação de árvores ou ramos doentes, parasitados) podando os ramos baixos que dificultem a passagem de pedestres e de veículos.

8.4. A poda das árvores somente será executada após a análise dos aspectos físicos e morfológicos, a regeneração e a melhor arquitetura (desenho da copa) para cada espécie definida pelo representante da CONTRATANTE.

8.4.1. Não poderão ser realizadas podas em mais de 2/3 da copa da árvore.

8.5. Deve-se atentar às distâncias estabelecidas como limite de segurança, no caso da proximidade



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



da rede elétrica, dois metros no caso de rede primária e um metro no caso de rede secundária.

9. RETIRADA DE TERRA DE PISTAS DE ROLAMENTO:

9.1. Atividade que retira de forma eficiente e segura os resíduos sólidos de áreas de encosta e em vias sem pavimentação, juntando em montes para posterior remoção.

10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) E UNIFORMES

10.1. A adjudicatária deverá fornecer todo e qualquer Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) e Uniformes necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos. Os serviços serão executados de acordo com ordens de serviços específicas emitidas pela fiscalização. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários a execução dos serviços, conforme padrão da Contratada.

10.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) e Uniformes

- 10.2.1. Camisa de brim de manga curta;
- 10.2.2. Camisa de brim de manga longa;
- 10.2.3. Calça de brim;
- 10.2.4. Bota de cano curto de couro;
- 10.2.5. Botas de borracha;
- 10.2.6. Máscara respiratória descartável;
- 10.2.7. Boné;
- 10.2.8. Capa Tipo Morcego;
- 10.2.9. Capa plástica;
- 10.2.10. Luva de raspa

11. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços contratados, será de responsabilidade da empresa, a ser contratada, disponibilizar para a sua equipe de trabalho, no mínimo, os seguintes materiais e equipamentos.

- 11.1.1. Motoserras;
- 11.1.2. Roçadeira Costal;
- 11.1.3. Roçadeira Manual;
- 11.1.4. Carrinho de mão;
- 11.1.5. Carrinho lutocar;
- 11.1.6. Enxada;
- 11.1.7. Ancinho;
- 11.1.8. Gadanho;
- 11.1.9. Sacho;
- 11.1.10. Pá quadrada;
- 11.1.11. Vassourão;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- 11.1.12. Vassouras;
- 11.1.13. Tesouras em diversos tamanhos;
- 11.1.14. Podões;
- 11.1.15. Serras manuais;
- 11.1.16. Escadas;

11.2. Visando o transporte dos funcionários até os locais de serviço, deverá ser utilizado veículo adequado. Será de responsabilidade da contratada:

12. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

12.1. A contratada deverá:

- 12.1.2 Transportar os seus funcionários de forma segura, atendendo às normas de trânsito;
- 12.1.3 Sinalizar e isolar a área de trabalho, mediante ao uso dos EPCs;
- 12.1.4 Utilizar somente veículo em bom estado;
- 12.1.5 Registrar os motosserras no órgão ambiental competente;
- 12.1.6 Responsabilizar-se pela correta aplicação e utilização pelos seus funcionários dos EPIs, assumindo os ônus decorrentes de eventuais acidentes causados pela falta do mesmo;
- 12.1.7 Responsabilizar-se integralmente por danos ou indenizações porventura decorrentes de acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, em razão da execução dos serviços contratados.

12.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.3. Os serviços, objeto deste certame refere-se somente e exclusivamente ao fornecimento de mão de obra. Os salários correspondentes às categorias acima são aqueles praticados no mercado de trabalho, vigente na data da confecção deste edital.

13. PRAZO, LOCAL, E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1 A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 05 (dez) dias após convocação para início dos serviços, ou em data ser determinada pela Contratante não inferior a 05 (dez) dias de antecedência.

13.2 Os itinerários serão definidos pelo Município de acordo com a necessidade dos serviços.

13.3 Deverá iniciar a execução dos serviços objeto deste certame, devendo apresentar os colaboradores nos locais indicados para a execução do serviço.

13.4 Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pela melhor técnica e das normas e legislação, para atender às solicitações do Município.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



13.5 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data **de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidas as condições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

14 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de **até 10 (dez) dias**, após atestado o recebimento em compatibilidade com a Ordem de Serviços, por meio de ordem para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após o recebimento dos seguintes documentos:

14.1.1 Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, comprovando que os serviços foram executados a contento, entregue até o último dia útil de cada mês, para o atesto pelo setor competente;

14.2. Comprovante da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta “on line” aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

14.3 Relatório Mensal dos Serviços Executados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Registrar o Contrato no CREA e apresentar a "Anotação de Responsabilidade Técnica", quando da emissão da primeira medição (fatura).

15.2. Cumprir integralmente as condições contidas na Proposta de Preços e no Termo de Referência / Memorial Descritivo;

15.3. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

15.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93).

15.6. Assumir todas as despesas, direta ou indiretas oriundas das obrigações assumidas para cumprimento do objeto contratual, sem qualquer ônus para a parte contratante.

15.7. Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



15.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

15.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.10. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

15.11. Fazer com que os empregados exerçam suas atividades uniformizados em padrão único e utilizem os equipamentos de segurança obrigatórios.

15.12. Arcar com todos os custos inerentes à execução do serviço.

15.13. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações;

15.14. Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;

15.15. Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

15.15. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;

15.16. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

15.17. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Além das obrigações constantes do edital e anexos do Pregão Presencial nº 000/2022, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, são obrigações do Contratante:

16.2. Acompanhar a execução do contrato;

16.3. Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos com - probatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



16.4. Exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;

16.5. Enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;

16.6. manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;

16.7. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estipulados neste termo.

16.7.1. Somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

16.8. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

16.9. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

16.10. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

16.11. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;

16.12. Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

16.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

16.2. A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

17.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



reduzindo a responsabilidade da contratada.

17.3. Durante todo o prazo dos serviços contratados, ficará a **CONTRATADA** obrigada a manter condições de **SERVIÇO ADEQUADO** para todos os serviços sob sua responsabilidade.

17.4. A Contratante designará responsável pela gestão e acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.5. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto do contrato.

17.6. Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilidade na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

17.8. A **CONTRATANTE** nomeará um gestor, para executar a fiscalização, o acompanhamento da execução e do controle dos serviços objeto do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada imediatamente à **CONTRATADA**, e posteriormente apresentada em reunião ordinária de trabalho, mensal, objetivando a solução e acompanhamento dos problemas apontados, devendo a **CONTRATANTE**:

17.8.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

17.8.2. Comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

17.8.3. Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento das cláusulas e exigências constantes neste Termo de Referência e no Termo Contratual;

17.8.4. A Contratante exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços será de acordo com o estabelecido no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DAS PENALIDADES

19.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pela Contratante, sujeitará a contratada às seguintes sanções, previstas na Lei Federal nº 8.666/93,



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valorda parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue porcada dia subsequente ao trigésimo.

19.2. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

19.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.4. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 Os prepostos da Contratada com relação à conduta deverão:

20.1.1 Manter tratamento cordial com os seus pares, servidores, estagiários, prestadores deserviço, visitantes e demais pessoas, tratando-os com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção, orientando àqueles sob sua responsabilidade para que tenham essa mesma conduta.

20.1.2 Exercer com zelo, dedicação, assiduidade e pontualidade, as atividades que lhes são cometidas.

20.1.3 Preservar, durante o expediente e nas dependências da Prefeitura, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração.

20.1.4 Desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo que ocupam, sempre que necessário, e desde que de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações– CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

20.1.5 Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;

20.1.6 Desempenhar, com assiduidade e pontualidade, zelo e dedicação, as atividades que lhes são conferidas;

20.1.7 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento do gestor/fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade em razão do cargo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



20.2 Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;

20.3 Atender prontamente as chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, com exceções admitidas a critério do gestor/fiscal do contrato;

20.4 Desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo e tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, atinentes à função;

20.5 Casos omissos serão resolvidos pela Administração da CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal do contrato;

20.6 Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do gestor/fiscal do contrato, por meio do Encarregado-Geral da empresa contratada.

20.7 A empresa licitante deverá fornecer o EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

Ibitiara - Bahia, 23 de Fevereiro de 2022.

Rogério Santos da Silva
Secretário Municipal de Administração e Governo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA - BA

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	____/____

Objeto:

Contratação, de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza urbana com fornecimento de insumos, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Ibitiara, Estado da Bahia.

Dados da Empresa:

Nome Fantasia:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

Telefone:

e-mail:

Planilha Orçamentaria

Item	Descrição	Unid	Qtde Mensal	Período	Qtde Anual	Valor Unit	Valor Total
01	Variação manual de resíduos sólidos urbanos (lixo e resíduos domiciliares) de vias, praças, avenidas, ruas, logradouros públicos e feira livres, na sede e zona rural do município.	M2	460.000	12	5.520.000		
02	Capina e roçagem manual de vias públicas, pintura de meio-fio e serviços congêneres, estando incluso todo material necessário para a perfeita execução dos	H/h	4.200	12	50.400		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	serviços.						
03	Roçagem mecanizada de áreas com utilização de roçadeira costal	H/h	630	12	7.560,00		
04	Poda de arvores em praças, jardins ruas e avenidas.	H/h	840	12	10.080		
05	Retirada de terra de pistas de rolamento.	H/h	380	12	4.560		

Prezados Senhores,

Após a análise, da documentação da licitação em referência e de seus anexos, propomos executar, sob nossa inteira responsabilidade, o objeto deste Pregão Presencial, em conformidade com o Termo Descrito e especificações do Edital, pelo total de R\$ 00.000,000 (valor global por extenso).

Validade da Proposta

A nossa Proposta tem validade de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de apresentação da proposta.

Prazo de execução

O serviço terá início conforme edital e seus anexos.

A EMPRESA DECLARA QUE: Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, ainda, os gastos com transporte, alimentação e hospedagens e quaisquer outros gastos incidentes para a prestação dos serviços. Que **NÃO POSSUI** como sócio, gerente e diretores, servidores do Município de IBITIARA/BA, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau. Que o prazo de prestação de serviços será de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ORDEM DE SERVIÇOS ou documento similar, na Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – IBITIARA/BA.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de xxxx.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Representante Legal



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



Obs. Serão desclassificadas as propostas e a planilha de composição de preços que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
(Artigo 4, Inc. VII da Lei Federal nº 10.520/02)

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número -----
---	-----------------

Ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Endereço: Rua João Pessoa, n.º 08, Centro, CEP 46700-000 - Ibitiara/BA.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/___ Tendo examinado o Edital, nós, abaixo- assinados, declaramos junto ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de n.º 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial de n.º _____/_____, que realizar-se-á no dia ____/____/____, às _____. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes.

Localidade, ____ de _____ de _____

____(assinatura)____

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes devidamente comprovados para tal investidura.

*Esta declaração deverá ser entregue separadamente junto ao credenciamento fora dos envelopes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número -----
---	-----------------

A _____, inscrita ao CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz e que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93).

Local, _____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/____.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA E A EMPRESA

_____.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro – Ibitiara – BA, CEP 46.700.000, CNPJ.: 13.781.828/0001-76, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46.700-000, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XxxxxXxxxxXxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na XxxXxxxxXxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **XxxxxXxxxxXxxxx**, portador da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente domiciliado na xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxx, Cep.: xxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, estado da xxxxxx, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação **Pregão Presencial nº 000/0000**, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação, de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza urbana com fornecimento de insumos, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Ibitiara, Estado da Bahia, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 000/0000 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de **Menor Preço Global**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 000/0000 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidas as condições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 000.000,00 (xxxx xxxx xxxx xxxx), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 0000/2022, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal apresentada.

§ 1º - Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.

§ 2º - O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

4.2 - O pagamento equivale a execução do serviço especificado no processo licitatório, de acordo com Anexo I do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. /-----/-----

Item	Descrição	Unid	Qtde Mensal	Período	Qtde Anual	Valor Unit	Valor Total
01	Variação manual de resíduos sólidos urbanos (lixo e resíduos domiciliares) de vias, praças, avenidas, ruas, logradouros públicos e feira livres, na sede e zona rural do município.	M2	460.000	12	5.520.000		
02	Capina e roçagem manual de vias públicas, pintura de meio-fio e serviços congêneres, estando	H/h	4.200	12	50.400		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



	incluso todo material necessário para a perfeita execução dos serviços.						
03	Roçagem mecanizada de áreas com utilização de roçadeira costal	H/h	630	12	7.560,00		
04	Poda de arvores em praças, jardins ruas e avenidas.	H/h	840	12	10.080		
05	Retirada de terra de pistas de rolamento.	H/h	380	12	4.560		

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/ faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 000/2000 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

Proj. Ativ.: 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.
Proj. Ativ.: 2.007 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.
Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.
Proj. Ativ.: 2.010 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes.
Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1. Registrar o Contrato no CREA e apresentar a "Anotação de Responsabilidade Técnica", quando da emissão da primeira medição (fatura).

6.1.2. Cumprir integralmente as condições contidas na Proposta de Preços e no Termo de Referência / Memorial Descritivo;

6.1.3. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93).

6.1.5. Assumir todas as despesas, direta ou indiretas oriundas das obrigações assumidas para cumprimento do objeto contratual, sem qualquer ônus para a parte contratante.

6.1.6. Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.9. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

6.1.10. Fazer com que os empregados exerçam suas atividades uniformizados em padrão único e utilizem os equipamentos de segurança obrigatórios.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- 6.1.11. Arcar com todos os custos inerentes à execução do serviço.
- 6.1.12. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar as Condições/Especificações;
- 6.1.13. Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- 6.1.14. Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.15. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;
- 6.1.16. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 6.1.17. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados.
- 6.1.18. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 6.1.19. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 6.1.20. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 6.1.21. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.
- 6.1.22. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- 6.1.23. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1. Além das obrigações constantes do edital e anexos do Pregão Presencial nº 000/2022, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, são obrigações do Contratante:

6.2.2. Acompanhar a execução do contrato;

6.2.3. Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos com - probatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

6.2.4. Exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;

6.2.5. Enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;

6.2.6. manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;

6.2.7. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estipulados neste termo.

6.2.7.1. Somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

6.2.8. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

6.2.9. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

6.2.10. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

6.2.11. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;

6.2.12. Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



6.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

9.1.4 - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 000/2022 e adjudicado á Empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca da Cidade de Seabra, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (tres) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de xxxxxx.

MUNICÍPIO DE IBITIARA
Wilson dos Santos Souza
CONTRATANTE



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



**EMPRESA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número -----
---	-----------------

Para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº ____/____, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Local.,de de

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número -----
---	-----------------

Eu,, representante da empresa, CNPJ:, interessado em participar no Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL n°.____/____, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento legal contra esta empresa que impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local.,de de

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E LEGITIMIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS
APRESENTADOS

A empresa....., CNPJ, com sede na Ruanº.....neste ato representado por.....,RG....., CPF..... nacionalidade....., estado civil....., profissão. , residente na Rua....., na cidade de....., por intermédio de seu procurador(a) o (a), RG....., CPF , nacionalidade....., estado civil....., profissão. E endereço..... **DECLARA**, nos termos e sob as penas da Lei, inclusive do art. 299 do Código Penal, para fins do disposto no Edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 000/2022**, que observa os preceitos legais e regulamentos em vigor e se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

Local.,de de

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial nº XX/XXXX, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº XX/XXXX foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº XX/XXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº XX/XXXX não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº XX/XXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº XX/XXXX quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº XX/XXXX não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº XX/XXXX antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº XX/XXXX não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de XXXXXXXXXXXXX/XX antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, de _____ de _____

Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a) requerente, complementarmente indicar: Por
Procuração / Sócio Gerente / Sócio /.....)